Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Assunto: Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 27/2026

Autoria: Mesa Diretora da Câmara

Súmula: Reestrutura a Seção I, do Capítulo II, do Título VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miraselva, mediante a alteração e o acréscimo de dispositivos relativos ao procedimento de julgamento das contas do Prefeito, e dá outras providências.

1. Do Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que objetiva reestruturar a Seção I, do Capítulo II, do Título VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miraselva, mediante a alteração e o acréscimo de dispositivos relativos ao procedimento de julgamento das contas do Prefeito, além de dar outras providências.

Segundo a justificativa, o projeto tem por objetivo atualizar o Regimento Interno, adequá-lo às diretrizes do TCE-PR (ProLegis), aprimorar a instrução processual, assegurar o contraditório e a ampla defesa, regulamentar prazos, garantir consulta pública e possibilitar a participação das comissões permanentes.

Em síntese, este é o relatório.

2. Da Análise Jurídica

Inicialmente, verifica-se que a matéria insere-se na competência legislativa municipal, uma vez que versa sobre assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, a proposição observa o disposto no artigo 32 do Regimento Interno, o qual atribui à Mesa a competência para deflagrar o processo legislativo em matérias de administração da Câmara Municipal.

No que concerne à espécie normativa, verifica-se a sua adequação. O art. 66 da Lei Orgânica Municipal reserva à Resolução a competência para regular temas afetos à administração da Casa.

À respeito do conteúdo, a proposição encontra amparo no art. 31 da Constituição Federal, estruturando adequadamente o exercício da competência constitucional de julgamento das contas do Chefe do Executivo e assegurando o pleno contraditório e a ampla defesa.

Por fim, o Projeto de Resolução está em conformidade com as normas de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme a Lei Complementar nº 95, de 1998.

3. Da Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução preenche os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica sendo a Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas **FAVORÁVEL** à remessa ao Plenário para deliberação.

Este é o parecer.

Miraselva – PR, 04 de novembro de 2026.

Pedro Tolovi
Presidente

Rodolfo do Nascimento Schiavon
Vice-Presidente

Luiz Carlos Maetiasi
Membro